



Propostas para Pautas de Reivindicações das Campanhas Salariais dos Filiados da Força Sindical de todo Brasil.

CLÁUSULA – IGUALDADE SALARIAL

As empresas ficam obrigadas a criar uma Comissão entre Sindicato e Empresa, para discutir igualdade de gênero e, promover a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego ou na sua manutenção, independente do sexo, origem, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar, que se abstenham de adotar ou permitir quaisquer práticas discriminatórias por ocasião da admissão dos trabalhadores e durante sua contratualidade, conforme previsto no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal e no artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA – PROMOÇÃO DO CUIDADO COMPARTILHADO (CLÁUSULA NOVA)

Reconhecendo que homens e mulheres com encargos familiares necessitam de igualdade de oportunidades e tratamento para seu ingresso, permanência e progressão nas atividades laborais, as partes acordam:

Parágrafo 1º - **Licença parental** – A empresa assegurará aos empregados Licença Parental Primária de 180 (cento e oitenta) dias e Licença Parental Secundária de 28 (vinte e oito) dias, para que os empregados possam permanecer com seus filhos após o nascimento.

I – Serão elegíveis à Licença Parental Primária:

- a) Mulher cisgênero e homem transgênero, em caso de parto;
- b) Mulher e homem (cisgênero ou transgênero) que opta por adoção unilateral;
- c) Mulher e homem (cisgênero ou transgênero), em caso de adoção em relacionamento conjugal (seja homoafetivo ou heterossexual), devendo estar devidamente documentado quem do casal irá receber a licença parental primária e quem receberá a licença parental secundária.

II – Serão elegíveis à Licença Parental Secundária:

- a) Mulher cisgênero ou homem transgênero, em que a(o) funcionário(a) da Empresa não gere a criança; Mulher e homem (cisgênero ou transgênero) em relacionamento conjugal (seja homoafetivo ou heterossexual), na hipótese de adoção, devendo estar devidamente documentado quem do casal irá receber a licença parental primária e quem receberá a licença parental secundária.

CLÁUSULA - COMBATE A MISOGINIA

As partes acordam proteger e incentivar a igualdade de oportunidades para todos e todas no acesso à relação de emprego ou na sua manutenção, independente do sexo, origem, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar, orientando os empregadores a se absterem de adotar ou permitir quaisquer práticas discriminatórias por ocasião da admissão dos(as) trabalhadores(as) e enquanto vigorar seu contrato de trabalho, orientado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Convenção nº 111 da OIT e pela CF/88.

Parágrafo 1º - Será formada uma Comissão com representação do Sindicato e dos empregadores no prazo de 60 dias após a assinatura do presente instrumento, para promover ações de formação e de orientação com foco nos direitos humanos, na participação igualitária de gênero nas empresas, na promoção da igualdade salarial, visando também a inclusão, a diversidade e a promoção de ações que colaborem para eliminar os assédios moral e sexual.

Maria Auxiliadora dos Santos
Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Gênero